

TERMO DE CONTRATO Nº 003/SEMP/2014

PROCESSO nº 2013-0.296.098-5

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA.

CONTRATADA: ELEVADORES ORION LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para 02 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados no Departamento de Saúde do Servidor – DESS.

PREGÃO ELETRONICO nº 002/2014 – COBES

VALOR: R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO: nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00
nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 23550/2014 no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos)
23551/2014 no valor de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinqüenta reais)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, situado nesta Capital na Rua Líbero Badaró nº 425, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. **CARMEN SILVIA PAGOTTO**, nos termos da competência delegada pela Portaria 031/2014-SEMP/2014 de 28/02/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **ELEVADORES ORION LTDA**, com sede na Rua Professor Elias Vita, nº 83 – Parque da Mooca/SP – CEP: 03124-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.823.840/0001-78, por seu Procurador, Sr. **WELBY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G nº 19.608.309-6 e inscrito no CPF sob o nº 130.133.308-56, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 264 e da proposta comercial inserta às fls. 214/215 do processo nº 2013-0.296.098-5, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº	294
2015-0.006.098-5	
Assinado por Paulo Cesar Marques Silva....	

SMG/CGBS/DGSS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA OTIS, NÚMEROS DE SÉRIE: L7971211013159, ANO DE FABRICAÇÃO 1997 E D026633, ANO DE FABRICAÇÃO 2000, AMBOS COM CAPACIDADE PARA 08 (OITO) PESSOAS – 560 KG, INSTALADOS NO DESS – DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR, LOCALIZADO NA RUA LÍBERO BADARÓ, Nº 282 – CENTRO – SÃO PAULO – S.P., de acordo com as especificações contidas no ANEXO I deste Contrato, Anexo I do Edital de Pregão nº 002/2014-COBES e da proposta da contratada encartada às fls. 214/215, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, deste Contrato que precedeu este ajuste, que fica fazendo parte integrante do presente.

2.2. A prestação de serviço terá início no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.

2.3. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, através do Departamento de Saúde do Servidor – DESS.

2.4. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais). Sendo o preço unitário mensal do Elevador nº de série: L7971211013159, ano de fabricação 1997: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e do Elevador nº de série D026633, ano de fabricação 2000: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer frente às despesas do CONTRATO, foram emitidas as notas de empenho nºs. 23550/2014 e 23551/2014, nos valores de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais), respectivamente, onerando as dotações orçamentárias nºs 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.

5.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

5.1.5. Não obstante o prazo estipulado no item 5.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.



6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. O valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

6.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

6.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.4.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.4.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.4.7. Folha de Medição dos Serviços;



- 6.4.8. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;
- 6.4.9. Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;
- 6.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- 6.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 6.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 6.5. A não apresentação dessas comprovações assegura a Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete a:

- 7.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.5. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.



7.6. A CONTRATANTE permitirá livre acesso do técnico da Contratada ao equipamento, o qual deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá da empresa, bem como dos EPIs legalmente exigidos, durante o horário de expediente.

7.7. A CONTRATANTE deverá manter a casa de máquinas, poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais que desvirtuem os devidos fins e/ou constituam ofensa à legislação pertinente e à segurança.

7.8. A CONTRATANTE não deverá permitir, em hipótese alguma, o ingresso de terceiros à casa de máquinas e/ou intervenção de estranhos ou pessoal não habilitado nas instalações dos elevadores, sem prévio consentimento da CONTRATADA.

7.9. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito que se verifique nos elevadores, inclusive ruídos anormais, situações em que a CONTRATANTE deverá interromper imediatamente o funcionamento dos mesmos, liberando-os somente após o aval do técnico da CONTRATADA.

7.10. A CONTRATANTE deve zelar pelo uso dos elevadores a fim de prevenir eventuais danos que podem ser causados por negligência, uso ou manuseio inadequados dos equipamentos, bem como não consentir ou tolerar o uso com carga superior ao previsto no próprio equipamento, o que poderá constituir infração à legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A manutenção objeto da presente contratação deverá ser prestada mediante uma visita mensal obrigatória para a manutenção preventiva e tantas visitas extras quantas forem necessárias para manutenção corretiva, a serem atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a chamada.

8.2. A CONTRATADA deverá manter um serviço durante 24 horas para atender aos chamados de emergência, em casos de acidentes ou retirada de pessoas presas na cabina, os quais deverão ser atendidos em prazo máximo de 01 (uma) hora.

8.3. A manutenção preventiva destina-se a manter o equipamento em condição segura e normal de uso, visando reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de peças.

8.4. Os serviços de manutenção preventiva compreendem inspeção, regulagem, ajustes, limpeza, lubrificação, testes e revisão geral em relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras,



botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos de modo a garantir continuidade e eficiência das condições operacionais dos elevadores, incluindo cabina, casa de máquinas, poço e todos os componentes que compõem o sistema.

8.5. A **CONTRATADA** deverá efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas de fabricação.

8.6. A manutenção corretiva compreende serviços para eliminar defeitos ocorridos, quando detectado pelo usuário ou pela **CONTRATADA** no momento de sua visita periódica, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, utilizando peças originais, bem como testes, regulagem e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento.

8.7. Os materiais necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva tais como graxa, óleo, querosene, estopas, solventes, lubrificantes e produtos para limpeza geral, de acordo com as especificações técnicas de projeto, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.8. Quando detectada a necessidade de aplicação de peças de pequeno porte, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo, mediante apresentação de relatório especificando as peças e sua necessidade ao responsável pela Unidade (DESS). O pagamento das peças será efetuado por ocasião do pagamento do valor mensal contratado, podendo alcançar até 25% daquele.

8.9. A **CONTRATADA**, quando de suas visitas, verificando a necessidade de reparos ou substituição de peças de maior vulto, deverá informar tal necessidade à **CONTRATANTE**, por escrito, descrevendo a peça a ser adquirida e/ou o serviço a ser realizado.

8.10. A aquisição da peça e/ou contratação do serviço será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.11. No caso de peças, a aplicação das mesmas no(s) equipamento(s) correrá por conta da **CONTRATADA**. Após a disponibilização da(s) peça(s) pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (dois) dias para aplicá-la (s) no(s) equipamento(s) emitindo relatório do serviço realizado.

8.12. Em casos de substituição de peça, a peça retirada do equipamento deverá ser apresentada ao responsável pela fiscalização do contrato no local.

8.13. Para cada visita efetuada, a **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório dos serviços, descrevendo o estado do equipamento e peças, componentes ou acessórios que eventualmente necessitem ser substituídos ou reparados, devidamente datado e assinado pelo técnico, que efetuou o serviço, e por funcionário da Unidade (DESS) responsável pelo acompanhamento dos serviços. Deverá constar nos relatórios, também, o período a que corresponde tal visita.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Assinatura Paulo César Marques Silva
SMO/CESB/DESS

8.14. Havendo necessidade de remoção de parte(s) do equipamento, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo tal saída ser autorizada pelo responsável pela Unidade (DESS).

8.15. A CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pela Unidade o Relatório de Inspeção Anual (RIA), no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, conforme exigido pela legislação vigente.

8.16. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.17. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

8.18. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

8.19. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

8.20. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.21. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.22. A CONTRATADA deverá comprovar atendimento aos requisitos do Decreto Municipal 52.430/2011, que regulamenta o registro de empresas conservadoras de elevadores e outros aparelhos de transporte definidos no artigo 2º da Lei 10.348/87.

8.23. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRU, em até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de acidente envolvendo elevador sob sua responsabilidade.

8.24. A CONTRATADA deverá afixar dentro da cabina de cada elevador plaqueta atualizada com o nome da empresa, o respectivo endereço e o número do telefone para chamadas de emergência.

8.25. A CONTRATADA deverá instruir o zelador, porteiros, síndico, ascensoristas e outras pessoas com responsabilidades na edificação sobre os seguintes procedimentos:

a) Correto uso dos elevadores;

b) Cuidado na limpeza e manutenção predial realizada nos locais próximos às instalações dos elevadores;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Assinatura Paulo Cesar Marques Silva
SMO/C6SS/DESS

contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

10.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

10.3.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente CONTRATO será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, por intermédio de servidor designado pelo Departamento de Saúde do Servidor – DESS, para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

b.1. Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

0M0100P010GSS

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

c1) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.

d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

f) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Cópia do Registro de inscrição ou sua renovação como empresa Conservadora, junto ao pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, da Prefeitura do Município de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.348/87 e Decreto Municipal nº 52.340/11.

13.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

13.3. A Contratada exibiu neste ato, o documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento preço público relativo a elaboração do presente instrumento.

13.4. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes e será submetido ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA, conforme dispõe o artigo 19 do Decreto Municipal 52.340/2011.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

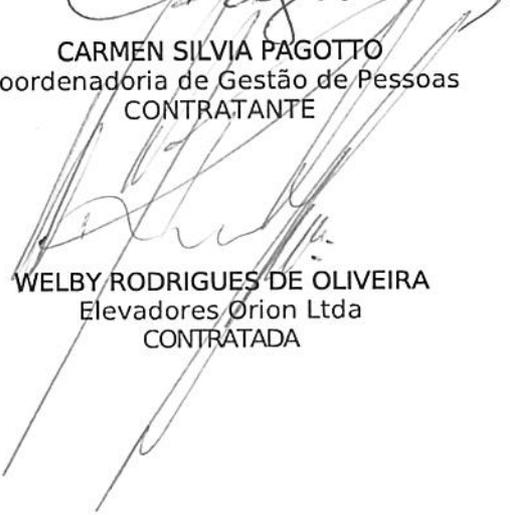
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

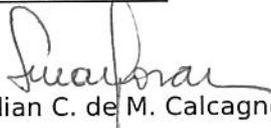
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de abril de 2014.


CARMEN SILVIA PAGOTTO
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
CONTRATANTE


WELBY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Elevadores Orion Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lílian C. de M. Calcagno


Paulo Cesar M. Silva



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Assinatura

SMO/CGDS/DESS

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO Nº 003/SEMP/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 02 (dois) elevadores da marca OTIS, números de série : L7971211013159, ano de fabricação 1997 e D026633, ano de fabricação 2000, ambos com capacidade para 08 (oito) pessoas – 560 kgs , instalados no DESS – Departamento de Saúde do Servidor, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 282 – Centro.

2. DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A manutenção deverá ser prestada mediante uma visita mensal obrigatória para a manutenção preventiva e tantas visitas extras quantas forem necessárias para manutenção corretiva, a serem atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a chamada.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter um serviço durante 24 horas para atender aos chamados de emergência, em casos de acidentes ou retirada de pessoas presas na cabina, os quais deverão ser atendidos em prazo máximo de 01 (uma) hora.

2.3. A manutenção preventiva destina-se a manter o equipamento em condição segura e normal de uso, visando reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de peças.

2.4. Os serviços de manutenção preventiva compreendem inspeção, regulagem, ajustes, limpeza, lubrificação, testes e revisão geral em relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos de modo a garantir continuidade e eficiência das condições operacionais dos elevadores, incluindo cabina, casa de máquinas, poço e todos os componentes que compõem o sistema.

2.5. A **CONTRATADA** deverá efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas de fabricação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Unidade (DESS) permitirá livre acesso do técnico da CONTRATADA ao equipamento, o qual deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá da empresa, bem como dos EPIs legalmente exigidos, durante o horário de expediente.

3.2. A CONTRATANTE deverá manter a casa de máquinas, poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais que desvirtuem os devidos fins e/ou constituam ofensa à legislação pertinente e à segurança.

3.3. A CONTRATANTE não deverá permitir, em hipótese alguma, o ingresso de terceiros à casa de máquinas e/ou intervenção de estranhos ou pessoal não habilitado nas instalações dos elevadores, sem prévio consentimento da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito que se verifique nos elevadores, inclusive ruídos anormais, situações em que a CONTRATANTE deverá interromper imediatamente o funcionamento dos mesmos, liberando-os somente após o aval do técnico da CONTRATADA.

3.5. A CONTRATANTE deve zelar pelo uso dos elevadores a fim de prevenir eventuais danos que podem ser causados por negligência, uso ou manuseio inadequados dos equipamentos, bem como não consentir ou tolerar o uso com carga superior ao previsto no próprio equipamento, o que poderá constituir infração à legislação pertinente.

4. DA VISTORIA

As empresas interessadas em participar do certame, deverão efetuar vistoria nas dependências do DESS – Departamento de Saúde do Servidor, à Rua Líbero Badaró, nº 282 – Centro, devendo agendar antecipadamente com o Sr. Marco Antonio de Souza Colaço, através do telefone: 3397-9730/3012/3011.

5. A empresa licitante deverá comprovar atendimento aos requisitos do Decreto Municipal 52.430/2011, que regulamenta o registro de empresas conservadoras de elevadores e outros aparelhos de transporte definidos no artigo 2º da Lei 10.348/87.

